

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃO

CNPJ: 87.614.269/0001-46

Av. Getúlio Vargas, 563 CEP: 99170-000

Fone: (54) 3345-1295 E-mail: licitacao@sertao.rs.gov.br

ATA DE PREGÃO PRESENCIAL

LICITAÇÃO Nº: 26/2017

Ata de Recebimento e abertura dos envelopes 01 - contendo a proposta de preços e 02 - contendo a documentação referente ao pregão presencial.

Objetivo da Licitação:

Contratação de empresa especializada em serviços médicos, para prestação de serviços médicos na Especialidade de Ginecologia 01 (um) medico 08h semanais. Conforme protocolo nº: 418/2017.

ÀS 13:30 horas do dia 10 de Maio de 2017., na sala da comissão permanente de licitações, reuniram-se o Pregoeiro Oficial e sua equipe de apoio, e o representante da empresa interessada em participar do certame.

Participantes do Pregão:

Empresa: GUIMARÃES, BALBINOT E BUFFESERVIÇOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 11.892.731/0001-05

Representante Legal: Rafael Buffe

CPF: 352.064.918-70

Realizado o credenciamento da empresa, procedeu-se a abertura do envelope 01 - contendo a proposta de preço. O Pregoeiro e Equipe de Apoio, analisaram as descrições dos itens ofertados pela empresa, decidindo pela classificação da proposta. O representante da empresa participante declarou que a proposta esta plenamente de acordo com o Edital.

As seguinte propostas foram apresentadas: Item: 1 - 12,0000 M - Serviços Médicos, na especialidade de Ginecologia GUIMARÃES, BALBINOT E BUFFESE. = R\$ 8.403,9800

Sessão de Lances:

Item: 1 - 12,0000 M - Serviços Médicos, na especialidade de Ginecologia GUIMARÃES, BALBINOT E BUFFESE. = R\$ 8.000,0000 Valor Final

Procedeu-se a abertura dos envelopes 02 - contendo as documentações das licitantes vencedoras que foram analisada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Não houve intenção de recurso. Será fornecida uma cópia da presente Ata às empresas.

Após análise dos documentos de habilitação apresentados pela empresa: Guimarães, Balbinot e Buffé Serviços Médicos Ltda, verificou-se que a mesma não apresento(

Registro da Inscrição da Pessoa Jurídica no orgão competente, qual seja, (CREMERS). Logo indagado o representante sobre tal, o mesmo informou que aludida certidão é dispensável, cabendo tão somente o registro da pessoa física. Isso posto, com vista a aproveitar os atos realizados até o presente momento, encaminhamos o presente processo ao setor jurídico para análise e posterior juizo de homologação.

Sertão, 10 de Maio de 2017.

Marta Regina Fontoura Equipe de Apoio

Jonatan Daniel Haack Preggeiro Oficial

> Leonara Mattana Equipe de Apoio

GUIMARÃES, BALBINOT E BUFFESERVIÇOS MEDICOS LTDA Rafael Buffe